TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE DE CARGAS

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Versão: 01.2026

Data de início de vigência: 09/11/2026

Disponível de forma permanente em: https://www.loginlogistica.com.br/documentos-comerciais/

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: ÂMBITO, VINCULAÇÃO, PREVALÊNCIA E DEFINIÇÕES

1.1. Objeto e âmbito. Estes Termos e Condições Gerais de Transporte de Cargas ("Termos") regem todas as operações de transporte de cargas e serviços logísticos prestados pela LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. ("Log-In") aos seus clientes ("Cliente"), em todos os produtos, rotas e modalidades ofertados, incluindo cabotagem, transporte rodoviário e operações intermodais nas modalidades porta a porta, porta a porto, porto a porta e porto a porto, integrando, para todos os fins de direito, toda Proposta Comercial emitida pela Log-In e todo Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) emitido, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculação e aceite. Ao aceitar a Proposta Comercial, solicitar reserva de espaço (booking) ou entregar carga para transporte, o Cliente declara ter lido, compreendido e aceitado integralmente estes Termos, que se encontram disponíveis de forma permanente e gratuita no endereço eletrônico indicado no cabeçalho deste documento.

1.3. Versões e vigência. Estes Termos são identificados por número de versão e data de início de vigência, constantes de seu cabeçalho. Aplica-se a cada operação a versão destes Termos vigente na data da respectiva solicitação de booking. As versões anteriores permanecem disponíveis para consulta pública em página própria do site da Log-In.

1.3.1. Atualizações. A Log-In poderá atualizar estes Termos a qualquer tempo, mediante publicação de nova versão em seu site. Alterações que agravem encargos, penalidades ou o regime de responsabilidade do Cliente serão comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua entrada em vigor, por meio de publicação no site e/ou comunicação eletrônica aos contatos cadastrados. Alterações de natureza operacional que não agravem a posição do Cliente vigoram a partir de sua publicação.

1.4. Ordem de prevalência. Em caso de conflito entre disposições, prevalecerá a seguinte ordem: (i) contrato específico de transporte firmado entre as partes, quando existente; (ii) a Proposta Comercial e seus anexos, incluindo a FAC – Ficha de Análise de Crédito; (iii) estes Termos; (iv) a Tabela de Serviços Adicionais e Prazos Operacionais; e (v) o Conhecimento de Transporte. As condições especiais expressamente negociadas e consignadas na Proposta Comercial prevalecem sobre as disposições padrão destes Termos naquilo que com elas conflitarem, exceto quanto às disposições tributárias destes Termos, que prevalecem sobre previsões em contrário de propostas, tabelas de preço, pedidos de compra, memoriais descritivos, editais e regras de concorrência do Cliente, conhecimentos de transporte e cláusulas gerais de indenização. Condição tributária diversa somente produzirá efeito se identificada na Proposta Comercial como "Condição Tributária Especial" e aprovada por escrito pela Log-In.

1.4.1. Complementaridade. A Proposta Comercial contém apenas as condições comerciais e operacionais específicas de cada negociação, tais como rotas, valores, free times, prazo e base de

pagamento e condições especiais. As matérias nela não reguladas, inclusive as condições tributárias, financeiras, documentais e de responsabilidade, regem-se por estes Termos e pela Tabela.

1.5. Tabela de Serviços Adicionais e Prazos Operacionais ("Tabela"). Os valores de serviços adicionais, sobrestadias (detention e demurrage), estadias de veículo, armazenagem, taxas administrativas e os prazos operacionais por localidade constam da Tabela de Serviços Adicionais e Prazos Operacionais – Log-In, documento próprio, nominado e versionado, disponível no site da Log-In, que integra estes Termos por referência.

1.6. Definições. Para os fins destes Termos, os termos abaixo, quando grafados em maiúscula ou não, terão os seguintes significados:

- **AdValorem:** taxa calculada sobre o valor da mercadoria constante da Nota Fiscal, para fins de seguro da carga.

- **AFRMM:** Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, contribuição instituída pela Lei nº 10.893/2004, incidente sobre o frete aquaviário.

- **Booking:** reserva de espaço para transporte de carga solicitada pelo Cliente e confirmada pela Log-In.

- **Canal oficial de recebimento de documentação:** endereço eletrônico que o cliente deve enviar a documentação para a Log-in à e-mail: documentacao@loginlogistica.com.br

- **Carga Perigosa (IMO):** Produto classificado como perigoso para transporte de acordo com as legislações aplicáveis e vigentes. Sãos cargas compostas por qualquer produto, resíduo ou substância nociva, perigosa, explosiva, comburente, inflamável, tóxica, corrosiva, irritante, sensibilizante, cancerígena, mutagênica, ou que possa, efetiva ou potencialmente, causar dano a pessoas, bens e/ou ao meio ambiente.

- **CBS:** Contribuição Social sobre Bens e Serviços, instituída pela Lei Complementar nº 214/2025.

- **Condição Tributária Especial:** condição tributária diversa das previstas nestes Termos, identificada como tal na Proposta Comercial e aprovada por escrito pela Log-In, na forma da cláusula 1.4.

- **CT-e:** Conhecimento de Transporte Eletrônico, documento fiscal que acoberta a prestação do serviço de transporte.

- **DACT-e:** Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

- **DANFE:** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

- **DCA:** Dangerous Cargo Application, formulário padrão para solicitação de transporte de Carga Perigosa, disponível mediante requisição à área de Atendimento ou pelo Portal do Cliente.

- **DDR:** Dispensa de Direito de Regresso, declaração emitida pela seguradora do Cliente que dispensa o direito de regresso contra o transportador.

- **Demurrage:** sobrestadia devida pela retenção do contêiner após a descarga no destino, além do período livre concedido.

- **Depot:** depósito de contêineres vazios.

- **Detention:** sobrestadia devida pela retenção do contêiner na origem, além do período livre concedido.

- **DOF:** Documento de Origem Florestal, emitido pelo IBAMA, exigido para o transporte de produtos florestais de origem nativa.

- **Documento fiscal:** o CT-e ou outro documento fiscal eletrônico emitido pela Log-In para acobertar os serviços e demais valores sujeitos a tributação, inclusive documentos complementares e de ajuste.

- **FAC:** Ficha de Análise de Crédito, documento que consolida as condições cadastrais, de crédito e de faturamento do Cliente.

- **FISPQ / FDS/ MSDS:** Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos/ Ficha com Dados de Segurança (Material Safety Data Sheet), documento com informações de segurança sobre produtos químicos.

- **Free Time:** período livre, isento de cobrança, concedido para uso do contêiner, estadia de veículo ou armazenagem, conforme a Proposta Comercial.

- **GAE:** Guia de Autorização de Embarque, formulário com as informações necessárias à autorização do embarque da carga.

- **IBS:** Imposto sobre Bens e Serviços, instituído pela Lei Complementar nº 214/2025.

- **Imposto Seletivo:** imposto instituído pela Lei Complementar nº 214/2025, incidente sobre os bens e serviços nela especificados.

- **Log-Aí:** plataforma digital da Log-In para solicitações, acompanhamento de operações e comunicação com o Cliente.

- **MDGF:** Multimodal Dangerous Goods Form, formulário multimodal para transporte de mercadorias perigosas.

- **Nota de débito:** documento de cobrança, sem natureza de documento fiscal, utilizado para valores de natureza indenizatória ou de cláusula penal, na forma da cláusula 7.6.2.

- **Parte / Partes:** a Log-In ou o Cliente, individualmente, ou ambos, em conjunto.

- **RTD:** Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Lei nº 6.015/1973.

- **Tabela:** a Tabela de Serviços Adicionais e Prazos Operacionais – Log-In, definida na cláusula 1.5.

- **Terminal:** terminal portuário de origem ou destino da carga.

- **Valor sem tributos:** valor dos serviços e demais valores previstos na Proposta Comercial, na Tabela e nestes Termos, sem a inclusão dos tributos sobre o consumo, os quais são acrescidos na forma da cláusula 7.2.

- **VGM:** Verified Gross Mass (Peso Bruto Verificado), peso bruto verificado do contêiner, declarado ou informado, nos termos da Convenção SOLAS.

CAPÍTULO 2 – RESERVA (BOOKING), PROGRAMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

2.1. Reserva de espaço. As reservas de espaço (booking) deverão ser solicitadas com, pelo menos, 4 (quatro) dias de antecedência da data programada para a saída do navio.

2.2. Solicitações de coleta. As solicitações de coleta com reserva confirmada deverão ser realizadas até as 11h (onze horas) do dia útil anterior (D-1) à data desejada para a realização da operação.

2.3. Programação rodoviária. O Cliente deverá formalizar a solicitação de programação de atendimento de coleta e entrega por meio da plataforma Log-Aí, observando os prazos de antecedência aplicáveis a

cada localidade, conforme constam da Tabela, e os free times contratados, para que a Log-In realize o planejamento do atendimento rodoviário das cargas.

2.4. Documentação para todos os embarques. Para todos os embarques, o cliente é responsável pela conferência e entrega, à Log-In, dos seguintes documentos, nos formatos e padrões por ela indicados: (i) Nota Fiscal da mercadoria, em arquivos .xml e .pdf; (ii) VGM, declarado ou informado; e (iii) GAE devidamente preenchida. Em todo caso, qualquer impacto operacional, multa ou desdobramento por falta de envio de documentação será de única responsabilidade do cliente.

2.5. Exatidão das informações. O Cliente é integralmente responsável pela exatidão, completude e veracidade das informações inseridas na plataforma Log-Aí e nos documentos apresentados, incluindo a seleção correta da Proposta Comercial aplicável e a indicação do pagador do frete, exibida na confirmação do booking.

2.6. Cargas refrigeradas (reefer). Para embarque de cargas refrigeradas, além dos documentos indicados na cláusula 2.4, será exigida Carta de Temperatura exclusivamente para os embarques com origem em Manaus-AM.

2.7. Produtos florestais. Para embarques de madeira e demais produtos florestais com origem na região amazônica, o Cliente deverá disponibilizar o DOF – Documento de Origem Florestal, emitido pelo IBAMA.

2.8. Documentos adicionais. Fica facultado à Log-In solicitar documentos adicionais de origem, composição ou regularidade do produto, conforme o caso, como condição para o transporte.

2.9. Deadline documental. O Cliente deverá enviar à Log-In, através do canal oficial de recebimento de documentação, toda a documentação exigida até o deadline documental de cada porto de origem, conforme apresentado na confirmação de booking. O não envio da documentação completa e correta no prazo poderá resultar no não embarque da carga, com o repasse ao Cliente de todos os custos daí decorrentes.

2.10. Serviços com origem "PORTA". O Cliente deverá enviar toda a documentação à Log-In antes do início da prestação do serviço e entregar as DANFEs ao condutor do veículo sempre que o serviço se iniciar em local diverso do Terminal. O Cliente deverá enviar as NF-e, em formato XML, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da coleta; não o fazendo, deverá enviá-las, impreterivelmente, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do encerramento do free time aplicável, para que a Log-In disponha de tempo hábil para a emissão da documentação de transporte. A inobservância desses procedimentos impedirá que o veículo deixe as dependências do remetente/expedidor da carga, respondendo o Cliente por todos os custos e valores daí decorrentes.

2.11. Formatos e canais. O Cliente deverá enviar toda a documentação necessária atendendo aos formatos específicos e aos endereços informados nas confirmações de booking e nos comunicados da plataforma Log-Aí, atentando-se aos prazos e envios obrigatórios. Todos os custos oriundos de omissão ou inobservância do Cliente serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.12. Informações fiscais. O Cliente informará à Log-In, antes do início dos serviços e sempre que houver alteração, seu regime de tributação, os dados de destino e de destinatário necessários à determinação do local da operação e eventual enquadramento em imunidade, isenção, alíquota zero, suspensão ou regime favorecido, inclusive exportação, Zona Franca de Manaus e regimes aduaneiros especiais, respondendo pela veracidade das informações. O tratamento favorecido será aplicado apenas mediante documentação comprobatória suficiente.

CAPÍTULO 3 – EXECUÇÃO DO TRANSPORTE

3.1. Programação de navios. O Cliente poderá consultar a programação de navios da Log-In em www.loginlogistica.com.br/programacao-de-navios.

3.2. Prazos estimados. Os tempos de viagem e as agendas de chegada informados pela Log-In, inclusive no momento da confirmação do booking, são estimativos e podem variar conforme o serviço, estando sujeitos a fatores alheios à gestão e à vontade da Log-In, tais como fatores climáticos, alteração nas condições de navegabilidade, ato ou fato imputável a autoridade portuária, tráfego intenso e/ou congestionamento de embarcações nos portos, greves, caso fortuito e força maior. A Log-In não arcará com custos oriundos de tais atrasos.

3.2.1. O Cliente reconhece que não há correlação entre eventuais atrasos ou alterações na agenda estimada de chegada dos navios e os custos operacionais incorridos na operação, os quais permanecem devidos, não constituindo o descumprimento da agenda estimada fundamento para invalidação, glosa ou recusa de pagamento de custos de sobrestadia, estadia, armazenagem ou serviços adicionais.

3.2.2. Restrições na região amazônica. Em razão de alterações climáticas na região amazônica, poderá haver restrição de capacidade na mesma proporção do impacto de tonelagem dos navios, hipótese em que a Log-In, por força maior, poderá ficar impossibilitada de cumprir os volumes acordados.

3.2.3. Alteração de rota. Havendo mudança na ordem de sequência de portos ou nos portos físicos de escala, o Cliente será notificado com a maior brevidade possível. Se estiverem disponíveis opções alternativas de serviço, os termos e condições adaptados serão mutuamente acordados entre as partes, permanecendo as taxas da rota alternativa iguais às da rota descontinuada.

3.3. Direito de recusa. A Log-In recusará o transporte de carga sempre que o Cliente descumprir qualquer de suas obrigações, em especial: (i) se houver falha ou avaria na carga; (ii) se a carga estiver visivelmente mal acondicionada ou embalada fora das especificações necessárias ao seu armazenamento e/ou transporte seguros; (iii) se a carga, por qualquer razão, colocar, efetiva ou potencialmente, em risco cargas em geral, contêineres já posicionados, pessoas, bens ou o meio ambiente; (iv) se for proibido o transporte e/ou a comercialização da carga; (v) em caso de Carga Perigosa sem o respectivo formulário padrão (DCA); (vi) se a carga vier desacompanhada de nota fiscal e demais documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis; e (vii) caso, no ato da solicitação de booking, não haja tempo suficiente para garantir a operação de coleta, respeitado o deadline informado na confirmação do booking. até ás 14h do dia útil anterior a data de agendamento

3.4. Viagem frustrada. A Log-In poderá, por seu exclusivo critério, caracterizar viagem frustrada para veículos que estejam aguardando o processo de carga/descarga no local de operação a partir da 49ª (quadragésima nona) hora contada da chegada do veículo, bem como nas hipóteses de: (i) cancelamento de pedido de coleta com até as 14h do dia útil anterior a data de agendamento (D-1); e (ii) retenção do veículo por 48 (quarenta e oito) horas sem solicitação de permissão pelo Cliente. O custo de viagem frustrada é calculado considerando o percurso de ida e volta do veículo (porto de origem/destino à embarcador/destinatário) e será cobrado conforme os valores constantes da Tabela, como remuneração pelo serviço executado, com os tributos acrescidos na forma da cláusula 7.2.

3.4.1. Caso a viagem frustrada seja de uma operação em um local de coleta ou entrega acima de 300km de distância do porto, o prazo para cancelamento de pedido sem custo de viagem frustrada mencionado no item acima será até as 14h do segundo dia útil anterior a data de agendamento (D-2);

3.4.2. Nas operações realizadas em Manaus-AM, o veículo não pernoita no local de operação, correndo por conta do Cliente os custos de viagem frustrada daí decorrentes.

3.4.3. Os custos de estadia de veículo gerados em operações de viagem frustrada, serão repassados integralmente ao cliente considerando o horário do agendamento até a notificação da retirada do veículo considerando tarifário e freetime de estadia de veículo detalhados na Tabela.

3.5. Devolução total ou parcial da carga. O Cliente é responsável por viabilizar – mediante a emissão de Nota Fiscal referente à carga em desacordo – o retorno à origem, ou outro procedimento de destinação final, das mercadorias que tenham sido entregues para transporte em desacordo com as informações presentes nos documentos fiscais e/ou que apresentem avarias no momento da entrega, e que tenham sido recusadas, total ou parcialmente, pelo destinatário original. O Cliente deverá remeter à Log-In a documentação fiscal necessária, observada a legislação de cada Unidade da Federação envolvida, incluindo eventuais documentos a serem emitidos pelo destinatário original. A Log-In somente iniciará o processo de retorno ou destinação final da mercadoria após o recebimento de todos os documentos fiscais necessários à nova operação de transporte. Em todo caso, toda e qualquer falta ou avaria deverá ser identificada no ato da entrega, caso contrário não serão aceitas pela Log-In.

3.6. Logística reversa. A Log-In somente executará serviços de logística reversa ou descarte de mercadorias caso exista negociação comercial vigente para esse tipo de serviço. Inexistindo negociação vigente, a responsabilidade da Log-In pelo serviço somente se inicia após a sua efetiva contratação. Os prazos e custos aplicáveis à logística reversa constam da Tabela.

3.7. Cargas em desacordo ou avariadas. Caso o Cliente envie cargas em desacordo com a documentação legal ou avariadas, assumirá total responsabilidade pelos custos e riscos associados, incluindo, mas não se limitando a: (i) despesas de transporte adicionais para o retorno das cargas à origem ou a qualquer outra destinação final; (ii) multas, penalidades ou taxas fiscais relacionadas ao transporte realizado em desacordo com a documentação fiscal; (iii) danos ou perdas das cargas durante o transporte de retorno; (iv) despesas com armazenagem; e (v) qualquer impacto negativo sobre a capacidade da Log-In de cumprir outros compromissos de transporte. Caso o Cliente não cumpra o disposto nas cláusulas anteriores e não informe, em até 5 (cinco) dias, a destinação da carga, a Log-In se reserva o direito de dar a correta destinação à carga, podendo repassar qualquer custo extra mediante simples notificação ao Cliente.

3.8. Fiscalizações. As cargas do Cliente poderão ser submetidas a fiscalizações realizadas pelas Secretarias da Fazenda dos estados em que houver trânsito, bem como por quaisquer outras autoridades competentes. Eventuais despesas decorrentes dessas fiscalizações, bem como custos oriundos de exigências de autoridades e órgãos reguladores, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Cliente.

3.9. Estufagem (ova) e desova. A Log-In somente responde pela integridade da carga nas operações de estufagem (ova) e desova quando tais serviços tiverem sido por ela expressamente assumidos na Proposta Comercial e por ela executados, diretamente ou por terceiros por ela contratados. Nas demais hipóteses, a responsabilidade pelas operações de carga, descarga, estufagem e desova, e pelos danos delas decorrentes, é exclusiva do Cliente ou dos terceiros por ele indicados.

3.10. Endereços de coleta e entrega. O local de coleta da carga será aquele indicado na solicitação de booking realizada por meio da plataforma Log-Aí, e o local de entrega será aquele constante da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) enviada pelo Cliente.

3.10.1. A Log-In poderá considerar locais de coleta e/ou entrega distintos dos endereços do remetente e do destinatário constantes da NF-e, desde que tais informações estejam devidamente preenchidas nos campos específicos do XML da NF-e, conforme previsto no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), a saber:

(i) campo <retirada>, destinado à identificação do endereço de retirada da mercadoria, quando diferente do endereço do emitente da nota fiscal; e

(ii) campo <entrega>, destinado à identificação do endereço de entrega da mercadoria, quando diferente do endereço do destinatário da nota fiscal.

3.10.2. O Cliente é integralmente responsável pela veracidade, exatidão e correto preenchimento das informações relativas aos locais de retirada e entrega da carga. Na ausência dessas informações nos campos indicados no item 3.10.1, ou caso sejam informadas de forma incorreta, incompleta ou divergente, a Log-In poderá considerar, para fins de execução do transporte, os endereços do remetente e do destinatário constantes da NF-e.

3.10.3. Correrão por conta exclusiva do Cliente todos os custos adicionais, despesas, taxas, estadias, reentregas, deslocamentos extras, retornos ou quaisquer outros encargos decorrentes de divergências entre os locais efetivos de retirada e/ou entrega e aqueles regularmente informados na NF-e, bem como da omissão ou incorreção das informações nos campos próprios.

3.10.4. A Log-In não será responsável por atrasos, insucesso na coleta ou na entrega, ou custos adicionais decorrentes de informações incorretas, incompletas ou omitidas pelo Cliente.

CAPÍTULO 4 – CONTÊINERES: FREE TIMES, DETENTION, DEMURRAGE, ESTADIA E ARMAZENAGEM

4.1. Free times. Os períodos livres (free times) de detention, demurrage, armazenagem e estadia de veículo aplicáveis a cada operação são os constantes da Proposta Comercial. Ultrapassados os períodos livres, incidirão as cobranças previstas neste Capítulo, conforme os valores constantes da Tabela.

4.1.1. Na hipótese de modificação das condições de free time, armazenagem, estadia ou permanência de carreta, os custos adicionais serão repassados ao Cliente, mediante notificação prévia.

4.2. Detention. Na modalidade porto, a contagem do período de detention inicia-se na saída do contêiner vazio do terminal/depot de origem e termina quando o contêiner é entregue cheio ao Terminal. Na modalidade porta, a referência para encerramento da contagem é a data do agendamento da operação de coleta.

4.3. Demurrage. A contagem do período de demurrage inicia-se no dia seguinte da descarga do contêiner no Terminal de destino e encerra-se: (i) na modalidade porto, na devolução do contêiner vazio ao terminal/depot de destino; e (ii) na modalidade porta, no fim da operação rodoviária.

4.3.1. Os custos de detention e demurrage das operações de longo curso são convertidos de dólar para reais com base na taxa PTAX da data fim do custo.

4.4. Armazenagem. A contagem do período de armazenagem no destino inicia-se com a efetiva descarga do contêiner no porto, não guardando relação com a data de liberação de agendamento, e encerra-se na data da operação solicitada pelo Cliente, observadas as premissas de prazos estabelecidas para cada localidade, conforme a Tabela.

4.4.1. A Log-in oferece de diversos meios de acompanhamento do trânsito da carga pelo cliente, sendo de responsabilidade do Cliente acompanhar o trânsito da carga até seu destino final. O não envio do aviso de chegada por e-mail não descaracteriza a responsabilidade do cliente por eventuais custos de armazenagem.

4.4.2. Perda de agenda por responsabilidade da Log-In. Caso haja perda de agenda por responsabilidade da Log-In e necessidade de reagendamento, o Cliente terá direito a 50% do freetime negociado em proposta a partir da data sugerida pela Log-In.

4.4.3. Nos embarques na modalidade porto, na origem ou destino, o prazo livre de armazenagem observará a abertura do gate no Terminal; eventual antecipação de gate deverá ser negociada diretamente pelo Cliente com o Terminal. O Cliente deverá respeitar o prazo limite para entrega do contêiner no Terminal de origem; descumprido o prazo, estará sujeito à perda do embarque no navio solicitado, arcando com as despesas decorrentes. No destino, na modalidade porto, as negociações de prazo livre e valores de armazenagem deverão ser tratadas diretamente pelo Cliente com o Terminal, não recaindo sobre a Log-In qualquer responsabilidade a esse respeito.

4.4.4. Nas modalidades porta, após os períodos livres de armazenagem nos portos de origem e destino, haverá cobrança dos valores de armazenagem constantes da Tabela.

4.5. Estadia de veículo (coleta/entrega). Ultrapassado o free time para coleta ou entrega, haverá cobrança de estadia conforme os valores constantes da Tabela. Frações de hora serão consideradas como hora inteira. Para o faturamento das horas excedidas serão utilizadas as Ordens de Serviço, considerando o horário programado e o fim da operação. Caos não haja ordem de serviço, a Log-in se reserva o direito de utilizar o relatório de rastreio do veículo que comprove a sua permanência nos locais de coleta/entrega.

4.5.1. Atraso imputável à Log-In. Em caso de atraso na chegada do veículo ao local de coleta ou entrega, em relação ao horário agendado, por responsabilidade da Log-In, o free time de estadia contratado será acrescido de 50% (cinquenta por cento). Nesse caso, o free time terá início da chegada do veículo no local de coleta/entrega, iniciando-se a cobrança apenas após o esgotamento do período acrescido, conforme os parâmetros definidos na Tabela para cada situação. Exemplo: contratado free time de 5 (cinco) horas, este passará a ser de 8 (oito) horas, iniciando-se a cobrança a partir de 8h01min de estadia.

4.6. Sobrestadia. Ultrapassados os períodos livres de detention e demurrage, serão cobrados, a título de sobrestadia do contêiner e como indenização pré-fixada pela sua permanência além do prazo livre, os valores diários constantes da Tabela, por nota de débito, até a efetiva devolução das unidades.

4.7. Responsabilidade pelos contêineres. O Cliente é responsável pelos contêineres disponibilizados pela Log-In durante todo o período em que estiverem sob sua posse, observadas as especificidades de cada modalidade. Os contêineres deverão ser restituídos no mesmo estado de conservação em que recebidos, ressalvado o desgaste decorrente de uso ordinário. Não serão considerados desgaste ordinário os prejuízos causados: (i) por acondicionamento ou embalagem inadequada da carga; ou (ii) por carga que, embora devidamente acondicionada, apresente características que causem prejuízos aos contêineres.

4.7.1. Vistoria e devolução. Os contêineres somente serão considerados restituídos à Log-In após vistoria realizada com base na última edição do Guide for Inspection publicado pelo Institute of International Container Lessors (IICL) e, conforme a modalidade, emissão do respectivo termo de entrega, assinado por representante do Cliente e do depot, registrando as condições de retorno, o resultado da inspeção e a eventual necessidade de reparos. O Cliente deverá realizar, às suas expensas, a limpeza e a descontaminação de contêineres afetados pelo transporte da carga. Enquanto não realizados os reparos, a limpeza ou a descontaminação, será devida a sobrestadia (demurrage) constante da Tabela, até a efetiva devolução das unidades. Os reparos, a limpeza e a descontaminação

poderão ser realizados pela Log-In ou por terceiros por ela contratados, devendo o Cliente ressarcir os custos incorridos.

4.8. Apreensão do contêiner. Na eventualidade de o contêiner ser apreendido por irregularidades da carga, o Cliente deverá cooperar com a Log-In e envidar os melhores esforços para reaver o referido contêiner, respondendo pela sobrestadia do período e por todos os custos e prejuízos decorrentes da apreensão.

4.9. Perda Total do contêiner. Em caso de perda total da unidade, quando o container estiver sob responsabilidade do cliente, todos os custos que a Log-In venha a ter com indenização e movimentação da unidade serão repassados ao Cliente.

4.9. Contêineres reefer – energia e monitoramento. Para contêineres do tipo reefer, nas modalidades porta, está incluso no preço do frete o monitoramento e o fornecimento de energia elétrica antes e depois do embarque, com free times estabelecidos conforme proposta comercial. Ultrapassados esses períodos, haverá cobrança de taxa de monitoramento e fornecimento de energia elétrica conforme os valores constantes da Tabela.

4.9.1. Nos embarques na modalidade porto, na origem ou no destino, as negociações de valores deverão ser feitas diretamente pelo Cliente com o Terminal.

4.10. Guia para Estufagem de Carga em Contêiner Reefer. Todas as instruções de tratamento e estufagem de cargas refrigeradas constam no **Guia para Estufagem de Carga em Contêiner Reefer**, disponível em www.loginlogistica.com.br/guiadeestufagemreefer. Em caso de descumprimento, pelo Cliente, este será integralmente responsável, por quaisquer danos, faltas ou avarias provenientes da estufagem.

CAPÍTULO 5 – PARTICULARIDADES POR LOCALIDADE

5.1. Manaus-AM – free time de carreta. Nas operações rodoviárias realizadas em Manaus-AM, a carreta é disponibilizada desatrelada independentemente do free time de cavalo aplicável, com free time próprio nos termos da Tabela.

5.1.1. A contagem do período inicia-se a partir da chegada do veículo no local da operação e se encerra na solicitação de retirada realizada pelo Cliente dentro do horário padrão de atendimento (9h às 18h – horário de brasília). As solicitações realizadas fora desse horário terão a contagem finalizada no primeiro horário de atendimento subsequente.

5.1.2. Atraso imputável à Log-In. Em caso de atraso na chegada do veículo ao local de coleta ou entrega, em relação ao horário agendado, por responsabilidade da Log-In, o free time de estadia de carreta contratado será acrescido de 50% (cinquenta por cento). Nesse caso, o free time terá início da chegada do veículo no local de coleta/entrega, iniciando-se a cobrança apenas após o esgotamento do período acrescido, conforme os parâmetros estabelecidos no item 5.1.1 acima.

5.1.1. As operações realizadas às sextas-feiras e aos sábados estão sujeitas a custos de diária de carreta, em virtude do horário de funcionamento do Terminal, que pode não permitir a retirada da unidade e sua devolução ao depot dentro do período de free time.

5.2. Entregas fracionadas. Nas operações com entregas fracionadas, cada entrega observará os limites de peso e volume, os períodos livres de estadia e de armazenagem de pallets e os custos de entrega

excedente, hora adicional, pallet/dia e viagem frustrada de caminhão baú definidos para o produto e constantes da Tabela.

5.3 Envio de Cavalo de Manobra. Para operações desatreladas no porto de Manaus, cargas que necessitarem o envio de cavalo de manobra adicional, para retirada ou posicionamento do contêiner em outra doca ou local de descarga, será cobrado posteriormente através de serviços adicionais o envio deste equipamento para realização da operação.

5.4. Demais particularidades. As particularidades operacionais adicionais de cada localidade (horários de gate, procedimentos de depots, restrições locais e exigências de autoridades portuárias) constam da Tabela e dos comunicados operacionais divulgados pela plataforma Log-Aí.

CAPÍTULO 6 – SERVIÇOS ADICIONAIS E CUSTOS EXTRAS

6.1. Definição e escopo da Proposta. O valor da Proposta Comercial abrange todos os custos do serviço conhecidos no momento de sua assinatura. Consideram-se serviços adicionais e custos extras aqueles não previstos na Proposta Comercial, sejam serviços solicitados pelo Cliente, sejam custos comprovadamente incorridos na operação, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra extra, material de peação/desova, equipamentos especiais, seguro adicional, escaneamento de unidades por exigência portuária, custos decorrentes de exigências de autoridades e órgãos reguladores e qualquer outro serviço não previsto na Proposta original.

6.2. Serviços solicitados pelo Cliente. Qualquer serviço adicional solicitado pelo Cliente e prestado pela Log-In será considerado serviço extra, sujeito a cobrança adicional conforme os valores constantes da Tabela ou, quando inexistente previsão na Tabela, conforme orçamento aprovado pelo Cliente, admitida a aprovação por e-mail.

6.3. Serviços extras de terceiros não previstos na Proposta. Os custos extras cobrados por fornecedores e terceiros, não previstos na Proposta Comercial, serão refaturados pela Log-In em seu próprio nome, mediante aviso prévio, pelo valor cobrado pelo fornecedor sem tributos, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração. Os tributos incidentes serão acrescidos sobre esse valor e destacados no documento fiscal, na forma da cláusula 7.2.

6.3.1. Composição do valor. O valor apresentado ao Cliente é composto pelo custo original do serviço, acrescido de eventual ágio de fornecedor e das taxas administrativas da Log-In, razão pela qual não necessariamente corresponderá ao valor constante da evidência apresentada. A Log-In não se obriga a divulgar os valores pagos aos seus fornecedores.

6.4. Início e fim de cada custo; evidências. Cada serviço adicional possui marcos objetivos de início e fim de contagem e evidências padrão de comprovação, definidos na Tabela. A Log-In apresentará ao Cliente demonstrativo dos custos incorridos, acompanhado das evidências padrão aplicáveis.

6.4.1. Prazo para questionamento. Caso não haja retorno do Cliente quanto ao demonstrativo de custos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo aprovado por escrito pela Log-In, compreende-se que não há questionamentos, e o valor será faturado.

6.4.2. A contestação que trata o item acima deve ser feita via plataforma Log-Aí, caso contrário o faturamento seguirá automático. Ademais, é obrigatório que o cliente apresente, no ato da contestação, os fundamentos e documentações que contradizem a cobrança indevida.

6.5. Contatos cadastrados. É de responsabilidade do Cliente manter atualizados os contatos cadastrados para recebimento de demonstrativos, comunicados e aprovações, não se responsabilizando a Log-In por insucessos de comunicação decorrentes de cadastro desatualizado.

6.6. Estufagem, desova e materiais de peação. Nos casos em que for contratado o serviço de estufagem ou desova, os materiais de peação, caso necessários, não estão inclusos, exceto quando expressamente previsto. Quando executado por terceiros, o valor do serviço de desova observará as cláusulas 6.3 e 6.3.1, com os tributos acrescidos na forma da cláusula 7.2.

6.6.1. Adicional noturno. Caso o período utilizado no serviço de envio de mão de obra (ajudantes/conferentes) ultrapasse o horário comercial, será cobrado adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço prestado.

6.7. Mão de obra prestada por terceiro indicado pelo Cliente. No caso de pagamento de mão de obra a prestador indicado pelo Cliente, a empresa prestadora deverá emitir a correspondente Nota Fiscal de serviço, cabendo ao Cliente assegurar esse processo. Quando o pagamento ao prestador for realizado pela Log-In e refaturado ao Cliente na forma da cláusula 6.3, o documento fiscal deverá ser emitido em nome da Log-In, com as informações necessárias ao aproveitamento de créditos, podendo a Log-In recusar documento emitido em desacordo e suspender o pagamento ao prestador até sua regularização. Em caso de retenção de canhoto ou comprovante pelo prestador ou destinatário, a responsabilidade é do Cliente.

6.8. Responsabilidades do motorista. Atividades de abertura, fechamento, manuseio, carga, descarga, conferência, estufagem ou desova do contêiner não integram as atribuições do motorista, salvo se expressamente contratadas. Quando houver necessidade de mão de obra adicional, ajudantes, conferentes ou serviços correlatos, tais recursos deverão ser previamente solicitados, aprovados e devidamente precificados na Proposta Comercial ou tratados como serviço adicional, a fim de evitar impactos operacionais.

6.9. Propostas porto com agendamento pela Log-In. Nas propostas na modalidade porto em que o agendamento seja realizado pela Log-In, serão repassados ao Cliente os custos padrão da Log-In para armazenagem, monitoramento, energia e demais custos incorridos, conforme a Tabela.

6.10. Solicitação de retirada em atraso. A solicitação de retirada em atraso pelo Cliente acarreta a cobrança de estadia, na forma do Capítulo 4 e conforme os valores constantes da Tabela.

CAPÍTULO 7 – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7.1. Data base de faturamento. A data base de pagamento para os fretes contratados será a data de emissão do CT-e. Condições especiais de faturamento devem ser previamente negociadas e consignadas na Proposta Comercial e/ou na FAC.

7.2. Preço e tributos. Os valores previstos na Proposta Comercial, na Tabela e nestes Termos não incluem tributos sobre o consumo, inclusive o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo, que serão acrescidos e destacados no documento fiscal pelas alíquotas vigentes na data do fato gerador. Os tributos atualmente vigentes, enquanto não extintos, serão cobrados na forma da legislação. Também não estão incluídos o AdValorem, quando aplicável, e o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, que serão discriminados no conhecimento de transporte e pagos pelo Cliente. Em preço expresso em moeda estrangeira, os tributos são devidos em reais, pelo valor destacado no documento fiscal.

7.2.1. Período de transição. Durante a transição para o IBS e a CBS, os tributos serão destacados e cobrados conforme o regime vigente na data do fato gerador de cada operação, inclusive em operações iniciadas em um exercício e concluídas em outro e em pagamentos antecipados, faturando-se em documento complementar ou estornando-se as diferenças decorrentes da mudança de regime, sem alteração do valor sem tributos. Valores de IBS e CBS destacados em caráter apenas informativo, quando assim previsto na legislação, não serão acrescidos ao valor a pagar.

7.3. AdValorem / GRIS / DDR. Será acrescida ao frete a taxa de AdValorem informada na Proposta Comercial, calculada sobre o valor da mercadoria constante da Nota Fiscal, para fins de seguro. O frete não é calculado sobre o valor da mercadoria, salvo disposição expressa em contrário. Caso o Cliente forneça a Dispensa de Direito de Regresso (DDR), o AdValorem não será aplicado, sendo devida, neste caso, a taxa de GRIS. Ocorrendo o vencimento da vigência da DDR sem a apresentação de nova DDR pelo Cliente, o AdValorem voltará a ser aplicado automaticamente, independentemente de autorização, ainda que a Proposta esteja vigente.

7.4. AFRMM. Para as cargas em que houver incidência de AFRMM sobre o transporte de cabotagem, inclusive nas rotas entre portos das regiões Sul e Sudeste, o pagamento do AFRMM é de responsabilidade exclusiva do Cliente, que deverá providenciá-lo diretamente no Sistema Mercante, conforme as alíquotas estabelecidas na Lei nº 10.893/2004, art. 6º, antes da retirada da carga no porto de destino. A Log-In não realiza o pagamento do AFRMM em nome do Cliente, não se responsabilizando por quaisquer custos, atrasos ou despesas decorrentes do não pagamento ou do pagamento intempestivo, os quais serão integralmente repassados ao Cliente.

7.5. Repasse de variações de custos de terceiros. Os valores da Proposta poderão ser alterados se, durante sua vigência, ocorrerem mudanças nas condições originais que impactem, de forma direta e comprovada, os custos do serviço, tais como variações de Terminal Handling Charges (THC), taxas portuárias, bunker, afretamento, tarifas e custos de apoio marítimo, custos temporários decorrentes de mudanças nas condições de navegabilidade da rota, custos de subcontratados e pedágios. Nesses casos, a Log-In notificará o Cliente com antecedência, apresentando as justificativas da variação, os novos valores e a data de início da cobrança, que somente poderá ocorrer após o envio da notificação. Variações de custos decorrentes de alteração da legislação tributária observarão exclusivamente a cláusula 7.6.1.

7.6. Alteração da legislação tributária. A criação, extinção ou alteração de tributos, alíquotas, bases de cálculo, regimes ou regras de recolhimento, bem como ato oficial ou decisão vinculante que altere o tratamento tributário dos serviços, refletirá automaticamente no valor total a pagar a partir de sua vigência, mediante comunicação da Log-In, independentemente de aditivo e preservado o valor dos serviços sem tributos. O ajuste não constitui reajuste de preço nem se sujeita às regras de reajuste ou à data-base previstas em contrato, na Proposta Comercial ou em memoriais, editais e pedidos de compra do Cliente, devendo o Cliente atualizar seus cadastros, pedidos de compra e sistemas de auditoria de fretes para o recebimento do documento fiscal, não constituindo a falta de atualização causa para recusa, devolução, glosa, bloqueio ou retenção de pagamento, inclusive em razão de diferença entre o valor sem tributos e o valor total do documento fiscal, e podendo as diferenças ser faturadas em documento complementar. A emissão de documento fiscal sem o ajuste ou o pagamento sem ressalva não importam renúncia.

7.6.1. Alteração legislativa com efeito sobre custos. Alteração legislativa que modifique o custo dos serviços sem alterar os tributos incidentes na operação, inclusive quanto a benefícios fiscais, créditos e tributação de combustíveis, autoriza a revisão dos valores somente na medida de seu impacto econômico líquido, apurado por serviço ou rota, que considerará conjuntamente o aumento ou a redução do custo

tributário não recuperável, os créditos efetivamente aproveitáveis, a extinção ou substituição de tributos, a alteração de benefícios e o custo financeiro comprovado decorrente da forma de recolhimento. Aumento nominal de alíquota não será considerado, por si só, aumento equivalente de custo. A revisão será admitida quando o impacto econômico líquido exceder 1% (um por cento) do valor sem tributos do serviço ou rota afetado. A Parte interessada notificará a outra em até 90 (noventa) dias da vigência da alteração, com memória de cálculo e documentação de suporte, e a outra Parte terá 30 (trinta) dias para analisar. A revisão dependerá de acordo escrito e produzirá efeitos a partir da notificação. Não havendo acordo em 60 (sessenta) dias da notificação, qualquer Parte poderá resilir a relação comercial mediante aviso de 60 (sessenta) dias, sem multa, indenização ou exigência de volume mínimo no período, mantidos os serviços em curso e as reservas confirmadas. Reduções de custo seguirão o mesmo procedimento, em benefício do Cliente.

7.6.2. Valores acessórios e serviços extras de terceiros. Os tributos incidentes serão acrescidos, quando aplicáveis, a todos os valores cobrados em razão dos serviços, inclusive armazenagem, taxas e tarifas portuárias, seguros, juros e multa por atraso no pagamento. Os valores de sobrestadia, detention, demurrage e estadia de equipamento constituem indenização pré-fixada pela permanência do equipamento além do prazo livre, e as multas por descumprimento de obrigação contratual, inclusive a da cláusula 8.6, constituem cláusula penal, ambas cobradas por nota de débito. O valor devido por volume mínimo não embarcado constitui remuneração pela capacidade contratada e colocada à disposição do Cliente, e a viagem frustrada constitui remuneração pelo serviço efetivamente executado, ambos cobrados por documento fiscal, com os tributos acrescidos. Serviços extras contratados de terceiros para o Cliente serão refaturados pela Log-In em seu próprio nome, com taxa de administração e tributos acrescidos sobre o valor líquido. [Os ressarcimentos de danos, perdas e despesas causados pelo Cliente aos equipamentos da Log-In, inclusive reparos, limpeza, descontaminação, apreensão e perda total de contêiner, constituem indenização, cobrada por nota de débito.] Se a legislação atribuir a qualquer desses valores tratamento tributário diverso, prevalecerá a legislação.

7.6.3. Tributo exigido posteriormente. Exigido da Log-In tributo não destacado ou destacado a menor sobre valores cobrados do Cliente, inclusive por desconsideração de tratamento favorecido ou requalificação de valores, o Cliente reembolsará o tributo e os juros correspondentes, cabendo as multas à Parte que houver dado causa. Esta obrigação subsiste ao término da relação contratual. Eventual restituição, obtida pela Log-In em discussão judicial ou administrativa, de tributo destacado pertence à Log-In.

7.7. Comprovação de entrega e validade para faturamento. Nos casos em que o faturamento e/ou o recebimento estejam condicionados à apresentação de comprovante de entrega, incluindo, mas não se limitando ao canhoto físico, a eventual retenção do referido documento pelo destinatário não poderá ser utilizada como justificativa para bloqueio, suspensão ou postergação do faturamento ou do pagamento, desde que haja evidência inequívoca da efetiva entrega da mercadoria.

7.7.1. Para os fins desta cláusula, serão consideradas evidências válidas de entrega, dentre outras: (i) o comprovante de entrega digital coletado eletronicamente, validado e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), nos termos da Lei nº 6.015/1973, inclusive por meio de plataforma digital de comprovação de entrega adotada pela Log-In; (ii) registros sistêmicos da operação; (iii) confirmações eletrônicas de recebimento; e (iv) evidências operacionais ou documentais que comprovem a conclusão da entrega. O comprovante de entrega digital registrado em RTD possui a mesma validade e eficácia probatória do canhoto físico para todos os fins, inclusive de faturamento, cobrança e exigibilidade dos valores devidos.

7.7.2. A ausência do comprovante físico, quando não imputável à Log-In, não caracterizará inadimplemento, divergência na prestação do serviço ou impedimento à emissão e exigibilidade dos documentos de cobrança.

7.8. Responsabilidade por booking e exigibilidade do crédito. Na hipótese de erro, omissão ou inconsistência nas informações inseridas pelo Cliente na plataforma Log-Aí, incluindo a seleção incorreta de proposta comercial, rota, pagador do frete, dados operacionais ou documentais, que venha a demandar ajustes, correções ou refaturamento, fica estabelecido que tais ocorrências não descaracterizam a efetiva prestação do serviço nem afastam a sua exigibilidade para fins de faturamento e cobrança. Nessas situações: (i) o serviço será considerado devido em sua integralidade, independentemente de ajustes posteriores; (ii) eventuais correções documentais ou operacionais não poderão ser utilizadas como justificativa para bloqueio, suspensão, postergação ou glosa do pagamento; e (iii) os encargos financeiros por atraso, incluindo multa, juros e atualização monetária, serão aplicáveis desde a data original de vencimento. O Cliente declara ciência de que a utilização inadequada da plataforma Log-Aí não poderá ser utilizada como mecanismo de retenção de pagamento ou alavanca financeira, responsabilizando-se integralmente pelos impactos decorrentes de tais inconsistências.

7.9. Refaturamento. Caso haja necessidade de refaturamento em decorrência de erro, ação ou omissão do Cliente, este será responsável por arcar com todos os custos inerentes, incluindo: (i) taxa de refaturamento: valor devido pelo reprocessamento administrativo e fiscal do faturamento; (ii) taxa de cancelamento e reemissão de CT-e: valores devidos pela anulação e nova emissão do documento fiscal de transporte, inclusive os eventos do IBS e da CBS, na forma da legislação aplicável; e (iii) demais custos administrativos, conforme valores constantes da Tabela. As solicitações de refaturamento observarão os prazos divulgados pela Log-In; perdido o prazo por responsabilidade do Cliente, este arcará também com os tributos eventualmente gerados em duplicidade.

7.10. Análise de crédito e cadastro. O embarque das cargas estará condicionado à prévia aprovação de crédito, salvo pagamento antecipado. Caberá ao Cliente fornecer as informações solicitadas na FAC – Ficha de Análise de Crédito e manter seus dados, inclusive endereço eletrônico, devidamente atualizados. A Log-In não se responsabilizará por falhas nos processos de faturamento e cobrança decorrentes de informações desatualizadas ou incompletas. É vedada ao Cliente a realização de glosas ou descontos unilaterais sobre os valores faturados pela Log-In, ressalvado o procedimento de contestação da cláusula 7.11.

7.11. Quantia incontroversa. A contestação de fatura será apresentada por escrito, de forma fundamentada, até o vencimento. O Cliente pagará no vencimento, no mínimo, o valor não contestado acrescido dos tributos destacados sobre o valor contestado, podendo reter apenas o saldo. Retenções na fonte somente serão admitidas quando exigidas por lei, mediante envio do comprovante de recolhimento. Em contraparte estrangeira, retenção que a Log-In não possa compensar ou restituir será acrescida do valor necessário para preservar o valor líquido devido. Constatado faturamento a maior, o montante cobrado equivocadamente será ressarcido ao Cliente por transferência bancária. Apurado que o valor questionado é efetivamente devido, será ele pago com os acréscimos legais.

7.11.1. Pagamento e split payment. O Cliente pagará o valor total do documento fiscal, considerando-se pago à Log-In o valor dos tributos segregado na liquidação financeira, sem que a segregação autorize redução, retenção ou dilação de prazo. Caso opte por recolher o IBS e a CBS diretamente, comunicará a Log-In com 30 (trinta) dias de antecedência e lhe enviará o comprovante em até 2 (dois) dias úteis, reembolsando os tributos, multas e encargos suportados pela Log-In em caso de recolhimento a menor ou em atraso. A compensação de valores entre as Partes não dispensa a liquidação da parcela tributária na forma da legislação.

7.12. Encargos moratórios. Salvo condição diversa expressamente prevista na Proposta Comercial ou na FAC, em caso de atraso no pagamento serão cobrados: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e correção monetária pelo IGP-M ou IPCA, a critério da Log-In, calculados pro rata die sobre o valor originalmente devido, entre a data do inadimplemento e a do efetivo pagamento. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos do vencimento, o Cliente estará sujeito, além dos encargos, à negativação nos órgãos de proteção ao crédito e ao protesto de título, na praça de São Paulo ou outra a critério da Log-In. Todos os custos de cobrança extrajudicial ou judicial correrão por conta do Cliente, incluindo honorários advocatícios.

7.13. Suspensão dos serviços. Após 60 (sessenta) dias consecutivos contados do vencimento, sem prejuízo da cobrança dos encargos, fica facultada à Log-In a imediata suspensão dos serviços, mediante simples notificação escrita ao Cliente, até a integral regularização da inadimplência.

7.14. Liberação prévia de faturamento. Para Clientes que utilizam processo de liberação prévia para faturamento e envio dos documentos de cobrança, na ausência da liberação ou de apontamento de correção em caso de divergência, no prazo de 3 (três) dias úteis após, a Log-In seguirá com o faturamento, salvo condição diversa negociada e descrita na FAC.

7.15. Conciliação de recebíveis. Os depósitos de Clientes serão baixados automaticamente contra os títulos mais antigos, visando à efetividade da conciliação de recebíveis. Os pagamentos via boleto são associados diretamente ao respectivo título. A área de Crédito e Cobrança está disponível pelo e-mail credito.e.cobranca@loginlogistica.com.br para dúvidas ou situações especiais.

7.16. Moeda e câmbio. O faturamento será emitido em moeda nacional. Valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em reais pela taxa PTAX de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil anterior à emissão do documento fiscal, e os tributos serão calculados e devidos em reais, ressalvado o critério de conversão previsto na cláusula 4.3.1.

CAPÍTULO 8 – CARGA PERIGOSA (IMO)

8.1. Aplicabilidade. Os procedimentos deste Capítulo aplicam-se a todos os Clientes da Log-In, ainda que para embarques pontuais de Carga Perigosa.

8.2. Responsabilidades do Cliente. É de responsabilidade do Cliente: (i) fornecer à Log-In o formulário padrão (DCA) à época da solicitação de booking; (ii) fornecer toda a documentação necessária ao transporte de cargas perigosas nos modais marítimo e terrestre, quando for o caso; (iii) tomar todas as medidas e providências necessárias em virtude da entrega à Log-In de Carga Perigosa, de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo a Lei nº 9.966/2000, a NORMAM nº 1 e o United Nations Manual of Tests and Criteria (“Orange Book”); e (iv) garantir que todo o processo de embalagem, sinalização, segregação e documentação esteja de acordo com a legislação.

8.3. Documentos – Reserva. Ao realizar o booking, devem ser disponibilizados, devidamente preenchidos: (i) DCA – Dangerous Cargo Application, disponível mediante requisição à área de Atendimento ou pelo Portal do Cliente; e (ii) FISPQ. Todos os campos do DCA devem ser preenchidos com as informações básicas da carga perigosa. Após o envio da documentação, a solicitação passará por análise interna para aprovação ou rejeição do embarque.

8.4. Documentos – Embarque. Após a aprovação do transporte, além dos documentos indicados na cláusula 2.4, serão necessários para o embarque os seguintes documentos adicionais: (i) MDGF –

Multimodal Dangerous Goods Form; (ii) Declaração de Mercadorias Perigosas; (iii) FISPQ ou MSDS; (iv) Certificado de Homologação de Embalagem, modal marítimo, se aplicável à ONU; (v) Certificado do Isotank, se aplicável; e (vi) Declaração de Expedidor.

8.5. Recusa e responsabilidade. Eventuais descumprimentos das obrigações deste Capítulo autorizam a Log-In a recusar o embarque, sendo certo que o aceite do embarque não exime o Cliente de sua responsabilidade pela adequação e exatidão das informações por ele geradas.

8.6. Multa. O descumprimento das obrigações deste Capítulo, incluindo a entrega de Carga Perigosa sem a devida declaração e documentação, ensejará: (i) na primeira ocorrência, notificação formal de advertência ao Cliente; e (ii) a partir da segunda ocorrência, a cobrança de multa, de natureza de cláusula penal e por nota de débito, no valor de US$ 10.000,00 (dez mil dólares americanos) por evento. A penalidade não se aplica a cargas corretamente declaradas e classificadas como não perigosas/não IMO.

CAPÍTULO 9 – RESPONSABILIDADES E SEGUROS

9.1. Seguros. A Log-In se obriga a contratar e manter em vigor seguro de responsabilidade civil do transportador durante todo o período de prestação dos serviços. A contratação, pela Log-In, de cobertura de responsabilidade civil junto a clube de P&I não exime o Cliente de contratar os seus eventuais seguros obrigatórios de transporte, em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Responsabilidade da Log-In. A Log-In será responsabilizada em caso de perdas, contaminação e/ou avaria da carga durante a prestação dos serviços, desde que comprovada culpa exclusiva sua ou de terceiros por ela contratados, ressalvados o caso fortuito e a força maior, conforme definidos em lei, e as demais hipóteses previstas nestes Termos, na Proposta Comercial e no conhecimento de transporte. Cessará a responsabilidade da Log-In nos seguintes casos: (i) ato ou fato imputável ao Cliente, seus administradores, prepostos, empregados, subcontratados e terceiros sob sua responsabilidade; (ii) verificação de avarias ou falhas, aparentes ou ocultas, na carga a ser transportada; (iii) alteração de estado, peso ou qualidade, perda de utilidade ou redução de valor econômico da carga, relacionadas a acondicionamento e/ou embalagem inadequados realizados pelo Cliente; (iv) caso fortuito e força maior; e (v) intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da seguradora responsável pelo seguro de responsabilidade civil.

9.3. Limitação a danos diretos. A responsabilidade das partes, em decorrência dos serviços e das operações correlatas, fica limitada aos danos diretos que, comprovadamente, vierem a causar. Em caso de culpa concorrente, subsiste a obrigação de cada parte de indenizar a outra na medida de sua responsabilidade. Exclui-se qualquer indenização por danos indiretos, danos morais, perda de uma chance, perda de receita e/ou lucros cessantes. Em todo caso, a indenização devida pela Log-In fica limitada aos danos diretos e, caso de avarias, limitado ao valor declarado no CTe.

9.4. Procedimento de constatação de avarias. Para constatação e apuração de responsabilidades sobre avarias e/ou faltas de carga, a operação de transporte será imediatamente interrompida, devendo ser mantido contato com a área de Atendimento pelo e-mail suporte.atendimento@loginlogistica.com.br, que adotará os procedimentos cabíveis. As partes indicarão, de comum acordo, terceiro independente para conduzir a vistoria da carga supostamente afetada, cujas conclusões serão finais e vincularão ambas as partes. Este procedimento é elemento imprescindível para a caracterização de responsabilidade; sua inobservância implicará ausência de responsabilidade por parte da Log-In.

9.5. Lacres. Nas hipóteses em que as operações de carga/descarga/ova/desova ficarem a cargo do Cliente é de sua responsabilidade lacrar o contêiner devidamente. A responsabilidade da Log-In pela integridade da carga começa após o recebimento dos contêineres carregados e cessa com a efetiva entrega para descarregamento pelo Cliente ou seus prepostos no destino. A Log-In não será responsável por diferenças de peso e/ou avarias caso os contêineres sejam entregues no destino com os lacres originais intactos ou sem comprovados sinais de sinistro e/ou adulteração.

9.6. Peação. A Log-In não será responsável por qualquer acidente/falta/avaria ocorrido durante o embarque, o desembarque ou o trajeto marítimo e rodoviário, ocasionado por má peação da carga no interior dos contêineres, quando realizada pelo Cliente ou por terceiros por ele contratados.

9.7. Transporte até o início dos serviços. O Cliente, se responsável pelo transporte da carga até o local de início dos serviços, deverá atender às exigências legais e técnicas do transporte.

9.8. Operações não abrangidas. Ficarão a cargo e sob exclusiva responsabilidade do Cliente as operações não abrangidas nos serviços contratados e descritos na proposta comercial, respondendo o Cliente integralmente pelos atos praticados por terceiros, funcionários e colaboradores por ele contratados e/ou instruídos.

9.9. Carga e descarga por terceiros indicados pelo Cliente. Na contratação de terceiros indicados pelo remetente, expedidor, recebedor ou destinatário para o serviço de carga e descarga das mercadorias, fica a Log-In desobrigada: (i) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da execução do objeto contratual em relação aos terceiros contratados e seus funcionários; e (ii) de faltas, avarias e demais danos causados às mercadorias na carga e descarga realizadas pelo terceiro. Caberá ao Cliente arcar com todos os custos e despesas de processos administrativos, judiciais e arbitrais ajuizados por tais terceiros em face da Log-In, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a essas obrigações, resguardando os interesses da Log-In quando não houver culpa desta, e prestando as garantias necessárias à sua desoneração.

9.10. CT-e e redestinação. O CT-e somente poderá ser cancelado, anulado, substituído ou complementado nas hipóteses e nos prazos previstos na legislação, inclusive quanto aos eventos do IBS e da CBS. Solicitada a redestinação do contêiner após a entrega da documentação para embarque, o frete original será devido em sua totalidade. O envio da mercadoria a outro destino configura novo transporte, sendo necessária nova solicitação e novo acordo comercial. Toda redestinação deve obedecer aos critérios fiscais e securitários conforme a legislação aplicável.

9.11. Informações sobre a mercadoria. Qualquer erro ou prejuízo decorrente de insuficiência ou incompleta descrição ou manuseio das mercadorias será de responsabilidade do Cliente, assim como qualquer multa por descumprimento da legislação vigente.

9.12. Prejuízos. Consideram-se Prejuízos, exceto quando de outra forma expressamente especificado, qualquer prejuízo e dano direto, custos e despesas comprovados.

9.13. Transporte marítimo e multimodal. No transporte marítimo e multimodal, a responsabilidade da Log-In e de seus subcontratados observará, adicionalmente, as condições de transporte constantes destes Termos e do conhecimento de transporte.

9.14. Documentos fiscais. A Log-In emitirá os documentos fiscais com base nas informações prestadas pelo Cliente e formalizará correções e ajustes por documento fiscal próprio, implementando em prazo razoável as adequações decorrentes de alteração normativa ou de exigência das autoridades, as quais não serão computadas em indicadores de desempenho nem sujeitas a penalidades. O cumprimento dos requisitos fiscais do transporte, inclusive para fins de indicadores de desempenho, será aferido

exclusivamente pelos documentos fiscais emitidos pela Log-In e pelas obrigações a ela atribuídas por lei, não lhe sendo imputáveis pendências decorrentes de documentos fiscais emitidos pelo Cliente, por seus fornecedores ou prepostos.

9.15. Créditos do Cliente. A Log-In responde pela correta emissão do documento fiscal e pela extinção dos débitos de sua responsabilidade, não garantindo o aproveitamento de créditos pelo Cliente. Comprovada glosa de crédito por erro ou omissão imputável à Log-In, esta regularizará, em prazo razoável, o documento ou o recolhimento e, não sendo possível, indenizará o crédito definitivamente perdido, limitada a indenização ao valor dos tributos destacados no respectivo documento fiscal e excluídos danos indiretos e lucros cessantes.

CAPÍTULO 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Caso fortuito e força maior. Nenhuma das partes será responsável por descumprimento de suas obrigações em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo comunicar a ocorrência de imediato à outra parte, informando os efeitos danosos do evento.

10.2. Anticorrupção. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, agentes e terceiros, comprometem-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e a atuar em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 9.613/1998, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act ("Regras Anticorrupção"). As consequências da violação serão arcadas exclusivamente pela parte inadimplente, sem solidariedade. Em caso de violação das Regras Anticorrupção ou do Manual de Conduta Ética, a Log-In poderá rescindir unilateralmente a relação contratual tão logo tenha ciência da violação, independentemente de notificação, ficando garantido à Log-In, seus acionistas, controladas, coligadas, sucessores, cessionários, administradores e empregados o direito de ser plenamente indenizada pelos danos causados. Qualquer descumprimento ensejará a resolução motivada e imediata da relação, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de indenização por perdas e danos diretos ou indiretos causados à parte inocente.

10.3. Auditoria. As partes concordam em cooperar e auxiliar auditoria, verificação ou investigação conduzida pela outra parte em relação a qualquer suspeita ou comprovada não conformidade com as obrigações destes Termos ou com as Regras Anticorrupção, por qualquer de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes, agentes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados.

10.4. Conduta Ética. O Cliente declara estar ciente do Manual de Conduta Ética da Log-In, disponível em www.loginlogistica.com.br, obrigando-se a respeitar e cumprir todas as suas disposições.

10.5. Confidencialidade. As partes reconhecem que poderão ser disponibilizadas, de uma a outra, informações confidenciais, incluindo, sem limitação, informações sobre a natureza ou o andamento dos serviços, ideias, conceitos, fórmulas, dados estratégicos, comerciais ou financeiros, dados de mercado, fornecedores ou equipamentos, documentos, plantas e desenhos de engenharia, tecnologia e documentação técnica, e correspondências ("Informações Confidenciais"). As Informações Confidenciais deverão ser mantidas em sigilo, adotando as partes todas as medidas necessárias para impedir sua divulgação indevida. Somente mediante autorização prévia, expressa e por escrito poderá a outra parte revelar Informação Confidencial, exceto quando a revelação: (i) seja obrigatória por força de legislação, ordem ou decisão administrativa e/ou judicial; ou (ii) seja necessária para acionamento de seguro na regulação de sinistro envolvendo os serviços. Nenhuma das partes emitirá informativo à imprensa, declaração pública, anúncio ou entrevista referente à outra parte sem prévia aprovação.

10.6. Informação privilegiada. O Cliente declara ciente dos riscos e consequências da divulgação indevida de Informações Confidenciais e aceita submeter-se às disposições aplicáveis quanto à confidencialidade, em especial ao Regulamento do Novo Mercado da B3, à Política de Divulgação de Informações Relevantes e à Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Log-In, e à Resolução CVM nº 44/2021, reconhecendo que a utilização de informação privilegiada poderá sujeitá-lo às penalidades cíveis e criminais do artigo 27-D da Lei nº 6.385/1976.

10.7. Proteção de dados pessoais. As partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores, comprometendo-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes e assistência para documentar e eliminar causas e riscos de violações de segurança verificadas na execução dos serviços.

10.8. Condições de trabalho e responsabilidade socioambiental. O Cliente declara que está comprometido com a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e da exploração do trabalho infantojuvenil, com a preservação do meio ambiente e com a proteção dos consumidores, e que: (i) não emprega menores de 16 anos, exceto na condição de aprendizes a partir de 14 anos, nem menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres; (ii) não utiliza trabalho escravo, forçado, infantil ou infantojuvenil em sua cadeia produtiva; (iii) gerencia suas atividades de maneira ambientalmente responsável; e (iv) investe no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem riscos à saúde e à segurança de usuários e da comunidade.

10.9. Comunicações. As comunicações operacionais entre as partes serão realizadas preferencialmente pela plataforma Log-Aí e pelos contatos cadastrados, cabendo ao Cliente mantê-los atualizados, na forma das cláusulas 6.5 e 7.10.

10.10. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas destes Termos e das operações por eles regidas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo disposição diversa em contrato específico ou na Proposta Comercial.